

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 /

**“REGULAMENTA A LEI Nº 8.316, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E INCENTIVOS À COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever de todos a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Política de Gestão de Resíduos Sólidos Reutilizáveis e Incentivos à Coleta Seletiva de Lixo no Município;

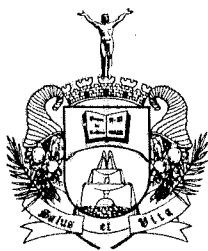
CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de regulamentação dos serviços públicos de coleta seletiva, destinação dos resíduos sólidos nas áreas urbanas do Município e controle econômico e financeiro dessa destinação;

DECRETA:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - A Política de Gestão de Resíduos Sólidos Reutilizáveis e Incentivos à Coleta Seletiva de Lixo no Município de Poços de Caldas, instituída pela Lei nº 8.316, de 13 de outubro de 2006, fica regulamentada pelas normas estabelecidas neste Decreto.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA SOCIO-AMBIENTAL COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 2 /

Art 2º - O Programa Sócio-Ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, instituído pela Lei nº 8.316, de 13 de outubro de 2006, será desenvolvido com a participação da sociedade civil, com, a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Programa contará com uma comissão de apoio, constituída na forma estabelecida na Lei nº 8.316/06, que terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – Caberá aos dirigentes de cada órgão de composição da comissão de apoio indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental e Política de Resíduos.

Art. 4º - Compete à Comissão de Apoio:

- I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
- II - observar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA;
- III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Municipal de Resíduos em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
- IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;
- V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;
- VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;
- VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;
- VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 3 /

- X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;
- XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:
  - a) a orientação e consolidação de projetos;
  - b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e,
  - c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 5º - As diretrizes e as atribuições das cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em convênio a ser celebrado entre o Município, através da Secretaria de Serviços Urbanos, e as cooperativas participantes do Programa.

Art. 6º - Somente poderão participar do Programa as cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e a reciclagem de resíduos sólidos.

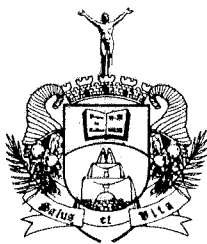
§ 1º - A Prefeitura, através da Secretaria de Serviços Urbanos, definirá a participação de mais de uma cooperativa de trabalhadores no Programa de acordo com o volume gerado de material reciclado pelo Município.

§ 2º - Fica proibida a participação de organizações não governamentais no Programa Sócio-Ambiental de Catadores de Materiais Recicláveis.

## **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA**

Art. 7º - Fica instituída a Coleta Seletiva de resíduos sólidos na zona urbana do Município.

Art. 8º - O projeto de coleta seletiva pretende incentivar a economia solidária, por meio de apoio às cooperativas de catadores de material reciclável, organizações de bairros que trabalham na perspectiva de geração de renda e Organizações Não-Governamentais que sensibilizam a população e os catadores com uma visão ecologicamente correta, visando uma melhor qualidade de vida.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 4 /

Art. 9º - O Município adotará a reciclagem de resíduos sólidos, a partir do início do processo de coleta seletiva de lixo em Poços de Caldas, em obediência à Lei nº 8.136/06, regendo seus procedimentos por este Decreto, que deverá ter ampla divulgação e orientação à população beneficiada pela coleta de lixo em referência.

Art.10 - Compete à Secretaria de Serviços Urbanos a execução do "Programa de Coleta Seletiva de Lixo", podendo para tanto:

- I – solicitar o apoio dos órgãos da Administração Direta e ou Indireta para a devida execução do programa;
- II – estabelecer os critérios para que se proceda a coleta de lixo reciclável;
- III – elaborar programas de Educação Ambiental, ressaltando a importância do programa;
- IV – estimular a população, para separar e trocar seu lixo reciclável por alimentos, materiais escolares e outros de interesse social comunitário;
- V – buscar o apoio de empresas privadas para o desenvolvimento do presente programa.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Urbanos será responsável pela Coordenação Geral do programa, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

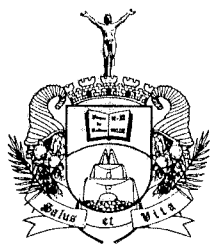
Art. 12 - Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser separados pelos munícipes e colocados em locais acessíveis para recolhimento.

Art. 13 - A coleta dos resíduos recicláveis será executada exclusivamente por empresas contratadas pela Administração Municipal ou por veículos e pessoal da própria Administração ou de suas autarquias.

Art. 14 - Os condomínios, empresas e órgãos públicos deverão celebrar contratos de parcerias com associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, bem como com associações de bairros no âmbito do município.

Art. 15 - Os resíduos recolhidos terão as seguintes destinações:

- I - os sólidos serão destinados a aterro sanitário ou aterro controlado, atendendo às Resoluções do CONAMA, aos critérios/padrões recomendados pela



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 5 /

Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e aos regulamentos de saúde pública e de vigilância sanitária;

- II - os recicláveis serão destinados às cooperativas de trabalho dos profissionais em coleta, processamento e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Art. 16 - Para a implantação das disposições da Lei nº 8.316/06, os prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados com mais de 06 (seis) unidades, bem como os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, promoverão campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis, implantando e desenvolvendo, em seus espaços físicos, a separação seletiva do lixo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

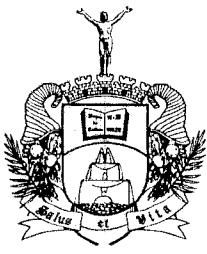
§ 1º - O lixo será acondicionado em coletores, adquiridos e instalados pelos usuários estabelecidos no *caput* deste artigo, em número suficiente que atenda à quantidade e volume do material a ser separado, com as seguintes cores e destinação:

- I – azul: para papéis;
- II – amarelo: para metais e latas;
- III – verde: para vidros;
- IV – vermelho: para plásticos; e
- V – marrom: para resíduos orgânicos.

§ 2º - A instalação dos recipientes coletores deverá ser feita em local apropriado, coberto, e de fácil acesso às pessoas.

Art.17 – Para os fins do artigo anterior, devem ser consideradas as seguintes condições:

- I – lixo seco ou resíduo reciclável é composto de metais, plásticos, vidros, papéis, embalagens longa vida e isopor;
- II – lixo orgânico não reciclável é composto de sobra de alimentos, cascas de frutas e verduras, borra de café e chá, cigarros, papel higiênico, papel toalha e fraldas usadas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 6 /

- III – lixo especial ou resíduo especial é composto de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, retalhos de couro, latas de tinta, venenos e solventes e deverão ser encaminhados ao órgão municipal responsável pela coleta e destino final, caso necessário acionar-se-á o fabricante para o destino em depósito especial conforme a Lei;
- IV – o lixo hospitalar e de laboratórios deverá ser destinado a aterro especial, conforme a Lei;
- V – pneus usados deverão ser recolhidos pelo órgão municipal responsável pela coleta e encaminhados para reciclagem.

Art. 18 - Os edifícios e condomínios, sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 06 (seis) unidades, já construídos ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência contida no artigo 16 deste Decreto.

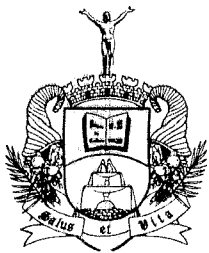
Parágrafo único – Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de lixo, deverá ser justificada a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pelo Departamento de Preservação Ambiental – DPA, que procederá a vistoria e poderá autorizar a dispensa, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Meio Ambiente – CODEMA, caso julgue pertinente.

Art.19 - Os materiais serão recolhidos em dias e horários definidos pela Divisão de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos, e entregues à Central de Triagem.

§ 1º - Deverá ser reservado espaço para o armazenamento do lixo separado seletivamente que, preferencialmente, seja de fácil acesso.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta serão informados sobre os dias e horários nos quais ocorrerá o recolhimento.

Art. 20 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta ficarão responsáveis por promover, internamente, reuniões, palestras e campanhas educativas periódicas, visando à conscientização dos servidores e prestadores de serviço acerca da importância sócio-econômica e ambiental da coleta seletiva, de modo a se incentivar a correta separação do lixo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 7 /

Art. 21 - Os materiais coletados seletivamente serão destinados às cooperativas e associações de catadores de material reciclável do Município, legalmente constituídas e selecionadas conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

## **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 22 - A Política Municipal de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes da Secretaria de Educação e Cultura, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos do Município, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

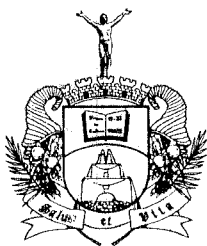
Parágrafo único - Todas as instituições educacionais públicas e privadas do Município, inseridas no Programa de Educação Ambiental, deverão implementar progressivamente a coleta seletiva de lixo em apoio ao Programa Sócio-Ambiental de catadores de materiais reciclados.

Art. 23 - Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

- I - a todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;
- III - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;
- IV - a projetos financiados com recursos públicos;
- V - ao cumprimento da Agenda 21.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

Art. 24 - O descumprimento da Lei nº 8.316/2006 e do presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.853 - fl. 8 /

- I – advertência;
- II – multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM's.

§ 1º - No caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º - Os valores auferidos na aplicação das multas serão revertidos ao Fundo de Defesa Ambiental, depositados em conta específica.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento deste decreto serão provenientes de fontes diversas, entre as quais:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II - doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III – transferências de fundos federais e estaduais.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 2007.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos